

Id:01AB37A6323F88E3

**LEI MUNICIPAL Nº 202, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"Dispõe sobre modificações na Lei nº 131, de 09 de dezembro de 2021, na Lei Municipal nº 058, de 14 de junho de 2017 e na Lei Municipal nº 07, de 05 de dezembro de 2011, criando cargos e estipulando vencimentos na estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor devido como remuneração para os ocupantes dos cargos em comissão previstos no quadro de pessoal do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, representados pelo DAM -IV e pelo DAM -V, passa a ser o disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º - A remuneração do cargo em comissão Gerente de Unidade de Saúde, existente no quadro da Secretária de Saúde do Município de Baixa Grande - PI, prevista na Lei nº 185, de 26 de fevereiro de 2024, passa a ter remuneração mensal equivalente ao DAM IV.

Art. 4º - Fica criado, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, previsto na Lei nº 131, de 09 de dezembro de 2021, o cargo de Pregoeiro/Agente de Contratação, com remuneração mensal de natureza ESPECIAL.

Parágrafo 1º - O cargo de Pregoeiro/Agente de Contratação criado no presente artigo, terá por função: tomar decisões, iniciar, impulsionar, acompanhar o trâmite das licitações e pregões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames licitatórios até a homologação ou finalização.

Art. 5º - Ficam criados, na estrutura comissionada da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, prevista na Lei nº 131, de 09 de dezembro de 2021, os cargos de Diretor de Atividades Desportivas, Diretor de Gestão de Esportes, Coordenador Geral de Equipamentos Esportivos e Coordenador Geral de Políticas e Programas de Esportes, devidamente previstos no Anexo II, da presente lei, os quais possuem as seguintes funções:

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor do Departamento de Atividades Desportivas, possui a função de atuar diretamente junto ao secretário de esportes e lazer na realização das atividades desportivas no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, planejando e executando fielmente para o desempenho das referidas atividades.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Esportes, possui a função de atuar diretamente junto ao secretário de esportes e lazer na gestão administrativa e financeira das atividades esportivas no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Parágrafo 3º - O cargo de Coordenador Geral de Equipamentos Esportivos, possui a função de: coordenar e atuar diretamente no gerenciamento e administração dos equipamentos públicos vinculados ao esporte no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Parágrafo 4º - O cargo de Coordenador Geral de Políticas e Programas de Esportes, possui a função de atuar no auxiliar no desempenho das atividades relacionadas à consecução dos seus objetos, especificamente, junto às políticas e programas relacionadas ao esporte no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Art. 6º - Ficam criados, na estrutura comissionada da Secretaria de Assistência Social do Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, prevista na Lei nº 131, de 09 de dezembro de 2021, os cargos de Diretor do Departamento Jurídico do CREAS, o cargo de Diretor da Junta Militar, o cargo de Diretor do Departamento de inclusão social e o cargo de Coordenador de Cerimonial, devidamente previstos no Anexo III, da presente lei, os quais possuem as seguintes funções:

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor do Departamento Jurídico do CREAS, possui a função de: atuar diretamente na orientação e solução jurídica das atividades e controvérsias jurídicas relativas ao CREAS do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor da Junta Militar, diretamente vinculado ao Secretário Municipal de Assistência Social, possui a função de: atuar nas atividades relativas as atividades da junta militar no município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, em especial, no cadastro, registro, inscrição e ou quaisquer outras atividades inerentes aos serviços relacionados à junta militar.

Parágrafo 3º - O cargo de Diretor do Departamento de inclusão social, possui a função de: coordenar e supervisionar ações de inclusão, Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos

Parágrafo 4º - O cargo de Coordenador do Cerimonial, possui a função de: coordenar as atividades de cerimônias da pasta da assistência social no Município de Baixa Grande do Ribeiro, especificamente nos eventos realizados pela mesma e ou atividades das quais a referida secretaria participe ou tenha relação.

Art. 7º - A remuneração do cargo de provimento efetivo, Auxiliar Fiscal de Tributos, previsto na Lei Municipal nº 058, de 14 de junho de 2017, passa a ser de natureza ESPECIAL.

Art. 8º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo, Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo, previstos no Anexo II, da Lei Municipal nº 07, de 05 de dezembro de 2011, passa a ser de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 9º - Os recursos necessários para a manutenção dos cargos de que trata esta lei, provirão de dotação orçamentária específica prevista nas legislações orçamentárias do município, ficando de já o município autorizado a realizar as dotações, complementações e suplementações orçamentárias necessárias à sua implantação.

Art. 10 - Os valores previstos para os gastos da administração pública municipal, correspondem à soma dos valores mensais a serem gastos nos pagamentos a serem realizados, incluindo as contribuições sociais de cada servidor e estão previstos nas leis orçamentárias vigentes, respeitando-se, assim, o art.16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Instrumentos normativos específicos poderão detalhar com maior especificidade as funções a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos ora criados.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

João Paulo Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**ANEXO I**

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO			
CARGOS EM COMISSÃO	VALOR - R\$		
DAM - 04	3.625,00		
DAM - 05	4.675,00		

ANEXO II

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de atividades desportivas	DAM - 04
01	Diretor de Gestão de Esportes	DAM - 04
01	Coordenador geral de equipamentos esportivos	DAM - 03
01	Coordenador geral de políticas e programas de esportes	DAM - 03

(Continua na próxima página)



ANEXO III

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento Jurídico do CREAS	DAM - 04
01	Diretor da Junta Militar	DAM - 04
01	Diretor do Departamento de inclusão social	DAM - 04
01	Coordenador de Cerimonial	DAM - 03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

JOSÉ LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C296ED5388E9



LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação do piso nacional dos magistérios aos Professores da Rede Municipal de Ensino do município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o piso estabelecido nacionalmente através da Lei nº 11.738/2008 aos professores da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que no corrente ano o referido piso foi reajustado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), percentual este que deve ser prontamente repassado aos servidores em questão.

Art. 1º Aplica-se o piso nacional dos profissionais do magistério, estabelecido pelo Governo Federal, reajustando no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, atendendo à legislação que regulamenta a presente valorização do magistério municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:01AB37A6323F88F3



LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a atualização dos valores das bolsas dos monitores do Programa Mais Educação na Escola no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos monitores do Programa Mais Educação na Escola, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A convocação dos monitores será realizada mediante chamada pública, conforme edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e a seleção será feita por meio da análise de currículo.

Art. 3º - Os monitores deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo, podendo estar cursando ou ter concluído o ensino superior.

Art. 4º - Os monitores atuarão no Programa Mais Educação na Escola com carga horária de 15 (quinze) horas semanais em exercício em sala de aula, sem contabilizar o horário destinado ao planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 5º - Os valores das bolsas serão contabilizados por turma, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Monitores com grau de escolaridade de Ensino Médio Completo: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

§ 2º Monitores com grau de escolaridade de Ensino Superior Cursando ou Completo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais, caso disponíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).